

66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PDL
88/2016

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de Decreto Legislativo

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao senhor Raimundo Edimilson Rodrigues “Pe. Edimilson” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao senhor Raimundo Edimilson Rodrigues “Pe. Edimilson”.

Art. 2º - A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

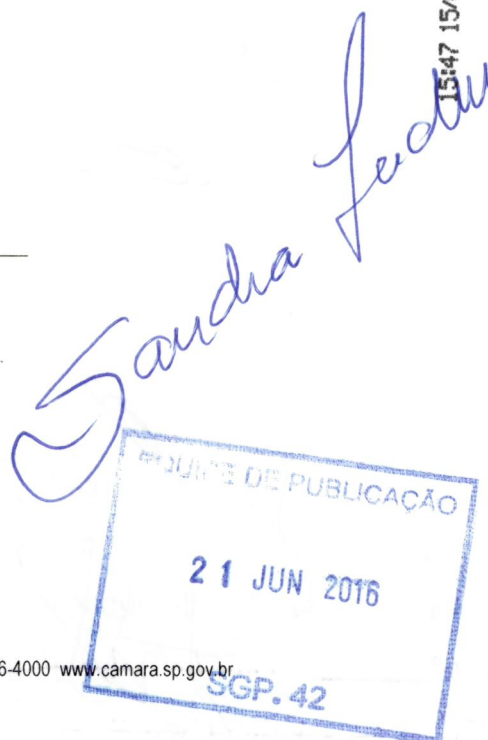
Art. 3º - As despesas para execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR RAIMUNDO EDIMILSON RODRIGUES "PE. EDIMILSON" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSELITO
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	LAÉRCIO BENKO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	MILTON LEITE
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NABIL BONDUKI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NATALINI
9	ARSELINO TATTO	37	NELO RODOLFO
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRÍCIA BEZERRA
13	CALVO	41	PAULO FIORILO
14	CELSO JATENE	42	PAULO FRANGE
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	QUITO FORMIGA
16	CONTE LOPES	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	DONATO	47	RICARDO YOUNG
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAVA
27	JEAN MADEIRA	55	WADIH MUTRAN
28	JONAS CAMISA NOVA		

AUTOR

Ass: 
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 62-88 de 16
Adelina Cicones - Ass. Parlamentar
RF 100 408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

RAIMUNDO EDIMILSON RODRIGUES, conhecido como: Pe. Edimilson, nascido em 25/05/1959 na cidade de Vigia de Nazaré, estado do Pará, região norte do Brasil. Região de forte devoção à Nossa Senhora de Nazaré, onde se iniciou o tradicional Círio de Nazaré – a maior festa católica do mundo.

Filho de Maria de Nazaré Nogueira Rodrigues e Manoel Adalgiso Monteiro, é o 4º filho de 5 irmãos. Seus irmãos, respectivamente: Raimunda Edna, Raimundo Edson, Raimundo Edilson e Edilena do Socorro.

São diversas curiosidades em relação a sua família, a primeira é que o nome de Pe. Edimilson e de 3 dos seus irmãos se devem à promessas de sua mãe à São Raimundo Nonato, santo de grande devoção na região. Já o nome de sua irmã caçula se deve à promessa à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Outra curiosidade é que o Pe. Edimilson nasceu no mesmo dia do mês em que nasceu o padroeiro da sua atual paróquia, São Camilo de Lellis: 25 de Maio.

Ordenação sacerdotal

Tornou-se padre em 04/12/1988, na cidade de São Paulo, pelas mãos do bispo regional Dom Joel Ivo Catapan e do arcebispo de São Paulo Dom Paulo Evaristo Arns, na paróquia Nossa Senhora Aparecida do Parque Edu Chaves.

Paróquias em que foi pároco:

Paróquia São José Operário do Jardim Guançã
Paróquia São Camilo de Lellis na Vila Nivi
Paróquia São Francisco de Paula e São Benedito no Parque Peruche
Paróquia Nossa Senhora de Fátima do Jardim Tremembé
Paróquia São Camilo de Lellis (atual)

Folha nº 03 do proc
Nº 02-28 de 16
Adelina Cicomo - Ass. Parlamentar
RF 100 406

fls. 4

Jubileu de Prata

Completo 25 anos de sacerdócio em 04/12/2013 na paróquia São Camilo de Lellis, cuja comemoração foi realizada no dia 06/12/2013.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, concedendo-lhe o título de cidadão paulistano.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Folha nº 04 do proc
Nº 02-88 de 16
Adelina Cico - 6 - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Ao Exmo

Senhor Vereador Ricardo Teixeira

Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: TERMO DE ANUÊNCIA

Prezado Senhor Vereador,

Informado que fui de que Vossa Excelência está propondo que me seja outorgado pela Edilidade Paulistana, honraria Título de Cidadão Paulistano, venho pelo presente termo declarar minha anuência em receber tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer à solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo houver por bem agendar.

São Paulo, 07 de Junho de 2016

Raimundo Edimilson Rodrigues

Pe. RAIMUNDO EDIMILSON RODRIGUES





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 02-PDL-88 de 2016,22.06.2016..... (a)05.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016
Constit., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 JUN 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSessoria DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 23/06/16	11 HS
FOR 	
em 24/06/16 15 H	ASS: Karl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 06-18 em 24 / 06 / 16

LWN
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

-oim
Proc. Nº. 088/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0088/16

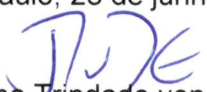
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05 .

São Paulo, 23 de junho de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-oiha 80 08
Proc. Nº. 088116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislação.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Folha
Proc. Nº. 088/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO n.º 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergamimho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 25 (vinte e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2.º A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirça, Anchieta, Manoel da Nobrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3.º O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergamimho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4.º A SALVA DE PRAIA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5.º A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capô, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

folha _____
Proc. Nº. 088 / 16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

fls. 22

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Folha _____
Proc. Nº. 088/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação auzar aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalhada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisinjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do prelo.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
 - II - a Bandeira do Município;
 - III - o Hino do Município.
- "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles; aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

-oia
Proc. Nº. 088/16
Livia Salomão Nogueira
17.274

fls. 28

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermedíarias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira" será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental

de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Esplanada Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

coisa
Proc. Nº. 083/16
Livia Salomão Nogueira
P. 11.231

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

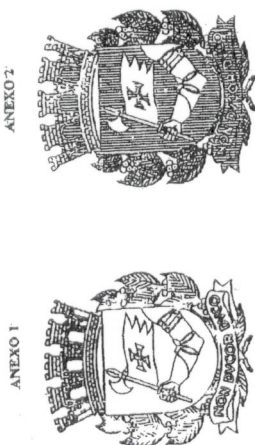
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

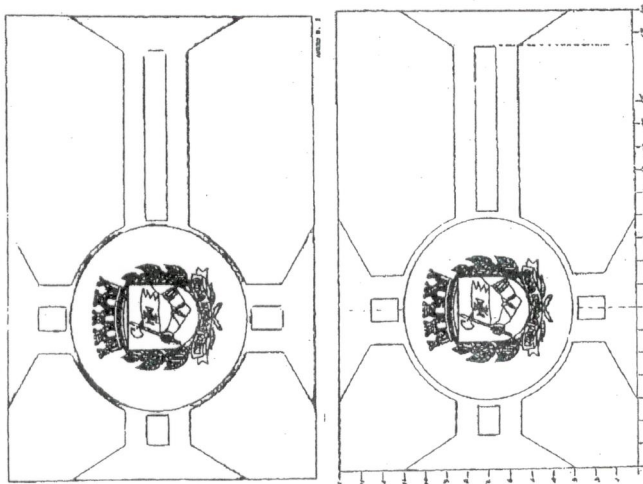
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

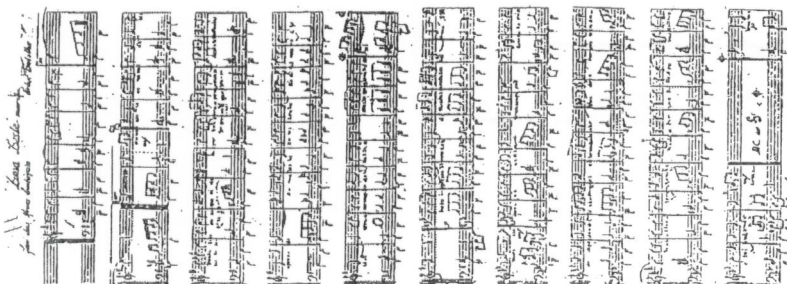
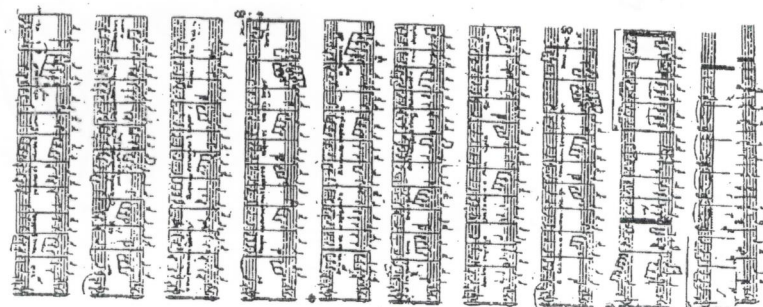


ANEXOS 3 E 4



oia
roc. Nº. 088 16
L/via Salomão Nogueira
RF 11.274

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustáquio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Simfônica de Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João Amado Ferraz.

C Zona Leste, Zona Leste
D Não tanto tempo espreita
R Desperta para o progresso
D Zona Leste, Zona Leste
E É a dinâmica e ideal
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tua igreja temos
Quênta e Santa Isabel
Que nos inspira e nos
Cada qual tem sua missão
Dormitamos de sonhos
E São Miguel já bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua igreja é gloriosa.
(bis) Zona Leste, Zona Leste
Tua igreja é gloriosa.
Póde Chá e Melão,
Vadistas e esportistas
E muito, muito amor pra dar.
Tua Colômbia, tua Juventude
E um povo com muito íd
Parque do Carmo em tempo
Piquê no Stumpf.

(bis) Zona Leste, Zona Leste
Avançam as ações
Avançam as ações
A Marcha é o teu parol
Com Bala e Bala de tráfego
Avança e flutua Zona
Construtores o teu progresso
O Estado e o Município
Quem tem tuos sonhos.
(bis) Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
Sociedade Amiga da Mooca - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

Legislação Participativa

24/6/16 às 16h

RF 11123

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandro Taelu

Para: Pátria

Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

21 06 2016

Pres.

Obr. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 1º do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/07/16 AO 17 HS

POR Kard

SAÍDA 03/08/16 ÀS 13 H ASS: Kard

Segue 11 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 19 e 20. Em 04/11/16.

Márcia Yoshimi Tanguichi Hosi
RF. 11.328 - SSP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1437/2016

pdl0088-16

Folha nº 19 do Projeto
Nº 88 de 2016 fls. 36

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 SGP. 12

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0088/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Raimundo Edimilson Rodrigues "Pe. Edimilson".

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

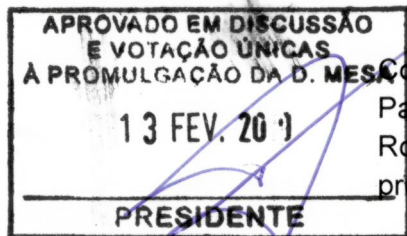
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

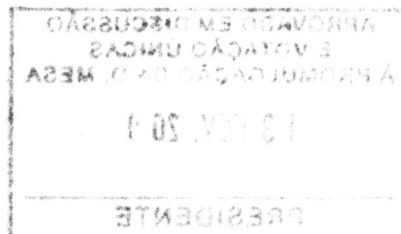
Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0088/16



Concede a honraria "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Raimundo Edimilson Rodrigues "Pe. Edimilson", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0088-16

Folha nº 20 do Pro.
Nº 88 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Raimundo Edmilson Rodrigues "Pe. Edmilson", o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RELCOM
1470/2016

26/10/2016


ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

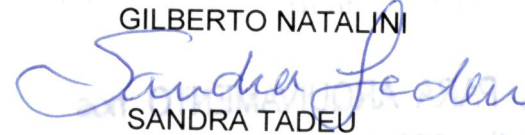
EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 2016

Pág. 88 Col. 4

Conferido [assinatura]
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/11/16 às 12h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Versador / A Vereadora

Torinho Versali

Para relatar.
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17 / 11 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome Rubem Romancini

RF 11257 SGP-12

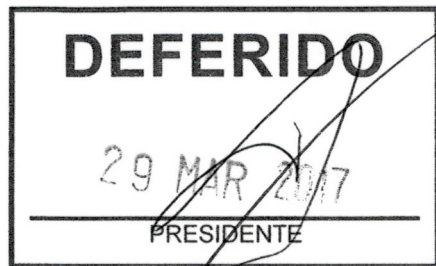
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º _____

Segue em anexo a data, documento nº 21 sob nº 22 31 03/17
FERNANDA DE ALMEIDA TAKITANI
Administrativo



REQUERIMENTO

RDS

395/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 536/2016, 307/2016, 204/2016, 103/2016, 542/2015, 468/2015, 365/2015, 304/2015, 703/2013, 471/2012, 470/2012, 469/2012, 320/2012, 250/2012, 140/2012, 105/2012, 93/2012, 571/2011, 111/2011, 544/2010, 762/2009, 660/2009, 659/2009, 658/2009, 681/2008, 20/2008 e 513/2007 e PDL 92/2016 e PDL 88/2016 .

Sala das Sessões, 29 de março de 2017

Vereador Ricardo Teixeira
Líder do PROS

16:03 29/03/2017 017741 - Protocolo Legislativo - SGP.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

02-88

de 20

46

31.03

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

(a)

EBRNEIDA FERNANDES TAKIANI
Técnico Administrativo
RE. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

30/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 395/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

31/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

Educação

03 / 04 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/04/17 às 10h00
RF
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Caroline Satto
Para receber.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12 / 04 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 23# Em 17 / 5 / 17
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



PAR

554/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2016.**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao senhor Raimundo Edmilson Rodrigues "Pe. Edmilson" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar, eis que rende homenagem ao padre Edmilson que desde 04/12/88, há mais de 25 anos, tem se dedicado como pároco em diversas Paróquias da cidade de São Paulo.

Assim, a homenagem é justa e **o parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 17/5/2017.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALINE CARDOSO

DAVID SOARES

ARSELINO TATTO
Relator

GEORGE HATO

CELSO JATENE

TONINHO VESPOLI

RELCOM

559/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 17
Pág. 97 Col. 03
Conferido OK

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de Finanças
Em 08/06/17
Caio César Rodrigues
RF. 11.267 OK

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/6/17 às 16h
OK RF 11120

Ao Vereador / A Vereadora
OTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/06/2017
Obs. O prazo para manifestação de PARECER, nos termos do § 3º artigo 53 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha 24 de 24 desta série documental rubricado
Informação nº 09 08/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 24
Proc. nº. 88 / 2016
Cunha
Celo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

**PARECER Nº 976/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2016**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao senhor Raimundo Edimilson Rodrigues "Pe. Edimilson". De acordo com a propositura, a entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/08/2017


Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco


Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix


Ver. Ota
Relator


Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine

REL. Nº 989/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/08/2017

Pág. 69 Col. II

Conferido

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP 21

São Paulo 14/08/2017
Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Segue() data, documento(s) sob nº(s) 25 e folha nº 26 19/02/19

Marcia Sazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.133

- “PDL 88/2016, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PROS). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Raimundo Edimilson Rodrigues “Pe. Edimilson” e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 88/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 02 - 88/2016 ,

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

18/02/2019 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

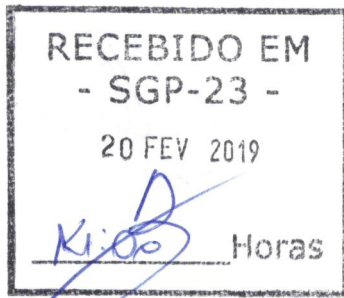
Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi **APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** na 169^a Sessão Extraordinária da 17^a Legislatura em 13 de fevereiro de 2019.

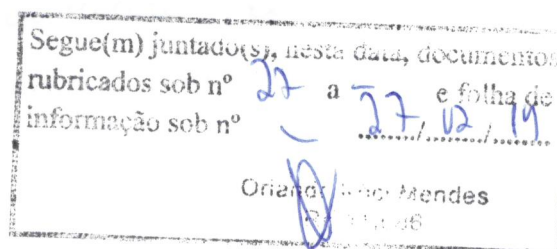
Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

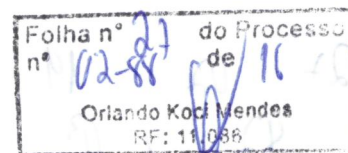
18/02/2019

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/16)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PROS)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Raimundo Edimilson Rodrigues - Pe. Edimilson, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

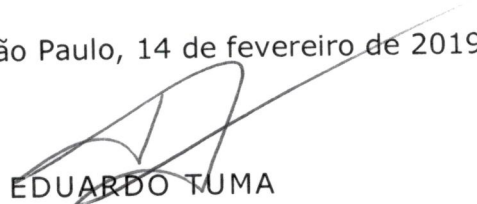
Art. 1º Fica concedido ao Senhor Raimundo Edimilson Rodrigues - Pe. Edimilson, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo em 14 de fevereiro de 2019.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RNB/krms

Publicação no Diário Oficial
de 27 02 19
pagina 82 coluna 03
Conferido: 

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

27/02/19


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

A Honraria foi confeccionada pelo CCI-1.

28/02/19



Odete Reciali F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728